



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 24 de setembro de 1.971.

LEI Nº 883, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.971.

Estabelece horário para a publicidade em veículos dotados de alto-falantes.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de / Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo / 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara / de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte / lei:

Art. 1º - A publicidade em veículos dotados de alto-falantes será permitida somente em dias úteis, no horário de 09:00 à 12:00 e de 15:00 à 18:00 horas.

§ único - Admitir-se-á a publicidade aos sábados à tarde, domingos e feriados, quando destinada à promoção de espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, observada a limitação de horário estabelecida no artigo.

Art. 2º - À primeira infração ao disposto no artigo anterior será aplicada a multa de valor igual a dois - / (02) salários mínimos vigentes na região; à segunda, o dobro desse valor, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

---

Dr. Ney Cavalheiro Campos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido

---

Cel. RI. Nivelle Vóssio Brígido  
Secretário Mun. de Administração